



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.tajuba.mg.gov.br

2ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018-----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE “ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL – PROINFÂNCIA” À RUA PROJETADA N, S/Nº, BAIRRO MORRO CHIC NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, COM RECURSOS DO PRÓ INFANCIA NO AMBITO DO PAC 2 E COM RECURSO DE ALIENAÇÃO, PROJETO FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE – SEMED.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 14h00min na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 250/2018, Giovani Vinícios Raponi, Presidente da CPL; Glória Maria Ribeiro, Camila Viana Tilmann e Aline Pereira Lopes Colosimo, Membros da CPL para analisarem o relatório técnico relativo as propostas apresentadas pela empresas **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** e **CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA**. De acordo com o relatório as duas empresas apresentaram propostas com o valor dentro do estimado pelo município; apresentaram planilhas orçamentárias constando os preços unitários e totais para os serviços; apresentaram cronograma físico financeiro conforme estipulado no edital; apresentaram detalhamento do BDI e das leis sociais. As duas empresas deixaram de apresentar a cotação de preços dos equipamentos e suprimentos; A empresa **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** não apresentou planilha de composição de custos. A empresa **CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA** apresentou planilha de composição de custos em CD. Com relação à apresentação em meio digital temos o seguinte entendimento: Em tempos atuais, com a presença de mecanismos e avanços tecnológicos, deve a administração recepcioná-los, inclusive nos procedimentos licitatórios (sendo exemplo o pregão eletrônico). Entretanto, nos processos puramente físicos, entendemos que essa situação (recepção de dados em meio tecnológico) deve ser expressamente autorizada, inexistindo portanto, campo para aceitação sob fundamento de que “*o edital não o tenha proibido*”, forte de que em termos administrativos, “*somente é lícito aquilo que a lei o autorizar*” e, considerando que nos processos licitatórios “*o edital é lei entre os participantes e a própria administração*”, **a recepção de documentação em meio digital somente é lícita quando o edital o permitir**. Os documentos em meios digitais, quando autorizados nos respectivos editais, somente são possíveis de recepção pelo fato do edital prescrever “*a forma de entrega e de salvamento dos arquivos*” de forma a impedir qualquer alteração futura (acréscimo ou supressão). Quando o edital o permite, ele mesmo deve salvaguardar as ações que lhe proporcionem segurança. Portanto, considerando que a empresa **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA**, não apresentou o planilha de composição de custos nem a cotação de preços dos equipamentos e suprimentos e a empresa **CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA** não apresentou cotação de preços dos equipamentos e suprimentos e apresentou planilha de composição de custos em meio digital, as duas propostas devem ser **DECLASSIFICADAS**. Entretanto, considerando a necessidade do município, decide a administração pela aplicação do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 in verbis: “*Art. 48 – Serão desclassificadas: I – As propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação*”, e atendendo ao § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 in verbis: “*§ 3º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou do art. 48 todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo...*” Portanto a **comissão decide marcar para o dia 25 de setembro às 14 horas no mesmo local para abertura das Novas Propostas**. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.

Giovani Vinícios Raponi
Presidente da CPL

Glória Maria Ribeiro
Membro da CPL

Camila Viana Tilmann
Membro da CPL

Aline Pereira Lopes Colosimo
Membro da CPL